

**LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2009.
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
SECRETARIAS, CARGOS DE
SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**BENEDITO TADEU FAVERO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE
PROMULGA E SANCIONA A PRESENTE
LEI.**

Art. 1º- Ficam criadas as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Governo.
- II - Secretaria Municipal de Fazenda.
- III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
- IV - Secretaria Municipal de Administração
- V - Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

VI - Secretaria Municipal de Educação.

VII - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

VIII - Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

IX - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

X - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transporte.

XI - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Governo compete:

Assessorar o Chefe do Executivo, controlar, coordenar e revisar os atos para despacho do mesmo, atender e controlar os órgãos de comunicação em geral e promover divulgação de assuntos de interesse do município.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Fazenda compete.

Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades fiscais, tributárias, financeiras e orçamentária do Município.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos compete:

Elaborar Projetos de Leis e suas justificativas, ajuizar, emitir pareceres, acompanhar e executar as ações fiscais e judiciais, prestar assistência jurídica, coordenar a defensoria pública e defender o patrimônio público.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Administração compete:

Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de recursos humanos, materiais, patrimoniais, serviços gerais e informática.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária compete:

Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de saúde, apoiar o desenvolvimento dos programas especiais de saúde lançadas por Governos Estaduais e Federais dentro do município, fiscalizar e realizar atividades de vigilância sanitária.

Art. 7º- À Secretaria Municipal de Educação compete:

Planejar, coordenar, controlar e executar a atividades educacionais do município, acompanhar programas educacionais juntos aos órgãos Estaduais e Federais, desenvolver programas integrados junto às bibliotecas públicas municipais.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer compete:

Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades culturais, de esporte, de turismo, e de lazer do município, explorar espaços e áreas de turismo em geral, desenvolver atividades novas e aprimorar as existentes.

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social compete:

Coordenar, desenvolver, planejar e executar projetos de interesse da comunidade carente do município, dos jovens, crianças, melhor idade, sempre com vistas ao desenvolvimento de suas habilidades, inclusão social, bem estar social, melhoria da qualidade de vida, assistir e assessorar na formulação e prática da política municipal de assistência e desenvolvimento social.

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico compete:

Planejar, desenvolver, coordenar, incentivar, controlar e executar a política habitacional, do trabalho, geração de emprego, e industrialização do município, podendo buscar dados e apoio em outros órgãos do Município, do Estado e da União.

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Transportes compete:

Planejar, coordenar, controlar e executar os projetos e atividades de obras públicas e vias públicas, limpeza, serviços

urbanos, transporte, oficina, aprovação de projetos e engenharia, fiscalização do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 12- À Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Recursos Hídricos compete:

Coordenar, planejar e executar projetos das vias municipais rurais, incentivar a produção agropecuária, desenvolver e coordenar a política agrícola municipal e de abastecimento, desenvolver e executar as políticas ambientais ligadas à preservação do Meio Ambiente, desenvolver e executar as políticas e projetos de recursos hídricos.

Art. 13- Ficam criados, a partir da aprovação desta lei, os seguintes cargos:

CARGO

Secretário Municipal de Governo

Secretário Municipal de Fazenda

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transporte

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 14- Os cargos políticos instituídos nesta lei, serão providos por ato do Chefe do Executivo com recrutamento amplo através de livre nomeação.

Art. 15- Poderá ser nomeado qualquer servidor que preencher os requisitos da função, ficando-lhe assegurado

seu retorno ao cargo anterior, após o término do exercício do cargo em confiança.

Art. 16- Em virtude da criação das Secretarias, ficam extintos todos os Departamentos da Administração, incluindo-se suas subdivisões, ficando igualmente extintos todos os cargos de Diretor de Departamento.

Art. 17 - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 18 - Fica estabelecido que o orçamento previsto para os Departamentos fica automaticamente transferido para as Secretarias, na forma seguinte:

DOTAÇÃO DETERMINADA PARA	TRANSFERIDA PARA
Departamento de Administração	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Finanças	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Assuntos Jurídicos	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Administração - Setor de Serviços	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde e Higiene	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
Departamento de Educação- Setor de Cultura e Lazer	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Departamento de Educação Setor de Cultura, Esporte e Turismo	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
Departamento de Promoção Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Chefia do Executivo - Fundo Social de Solidariedade	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Departamento de Obras e Serviços urbanos	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS , SERVIÇOS E TRANSPORTE

Departamento de Agricultura e Abastecimento	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
---	--

Art. 19- Os subsídios dos Secretários Municipais serão objeto de Lei própria, de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Os subsídios dos secretários Municipais, até aprovação de nova Lei pelo Poder Legislativo, nos termos do *caput* deste artigo, permanecerão os mesmos fixados para os de Diretor de Departamento, conforme Lei Municipal n.º 308/2008, de 13 de junho de 2008.

Art. 20- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas, se necessário, ficando o executivo autorizado desde já, inclusive, a abrir crédito especial.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim em 11 de Fevereiro de 2009.

BENEDITO TADEU FAVERO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura na data supra.

DENISE CINTO ROMA
CHEFE DE GABINETE